



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femagnet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## **LEI Nº 08/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2.020**

**“Dispõe sobre o Zoneamento do Distrito Industrial do Município de Lutécia.”**

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O zoneamento na área do Distrito Industrial de Lutécia será classificado como ZONA DE USO DIVERSIFICADO (ZUD) dos tipos I e II, podendo ser instaladas indústrias, comércios e serviços virtualmente sem risco ambiental (I1) e/ou indústrias, comércios e serviços de risco ambiental leve (I2), de categoria não saturada, conforme disposto na Lei Estadual nº 5.597/1.987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá outras providências.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 23 de Abril de 2020.

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

Secretário Administrativo